

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 10ª EMISSÃO, DA REIT SECURITIZADORA S.A., COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ELEANDRO BERALDO

Pelo presente instrumento particular:

REIT SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 301, Ipanema, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”); e

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 20 de junho de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão, da Reit Securizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Eleandro Beraldo*” (“Termo de Securitização”), com lastro nos direitos creditórios decorrentes de 2 (duas) cédulas de produto rural financeira emitidas pelo **ELEANDRO BERALDO**, brasileiro, agropecuarista, solteiro, empresário e agricultor, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (“CPF”) sob o nº 851.291.431-91, portador da cédula de identidade RG nº 0986140-8 – SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Marechal Cândido Rondon, Lote 13, quadra 15, CEP 78540-000, no município de Cláudia, Estado do Mato Grosso (“Devedor”), sendo (a) a cédula de produto rural financeira nº 001/2022, no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), emitida em favor do **JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.138.028/0001-74 (“CPF-F 1” e “JIF”, respectivamente); e (b) e a cédula de produto rural com liquidação financeira nº

002/2022 no valor de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), emitida em favor do **JGB I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.164.735/0001-63 (“CPR-F 2”, respectivamente, e, quando em conjunto com a CPR-1, as “CPR-F”) (“JGB” e em conjunto com o JIF, os “Fundos”) com o aval das Avalistas, conforme definidas no Termo de Securitização;

- (ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para, dentre outros assuntos, refletir determinadas exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e
- (iii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão, da Reit Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Eleandro Beraldo*” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização para fins do atendimento à determinadas exigências formuladas pela B3, que vigorará da seguinte forma:

“7.3.2 Nos termos das CPR-Financeiras, por ocasião do Resgate Antecipado, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal das CPR-Financeiras ou saldo do Valor Nominal das CPR-Financeiras, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida até a data do efetivo resgate e ainda não paga, dos Encargos Moratórios e demais valores devidos e não pagos bem como de prêmio de pré-pagamento equivalente ao produto da multiplicação: (i) da quantidade de meses calculados entre a data da Liquidação Antecipada

Facultativa Total e a Data de Vencimento; (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração; e (iii) o Prêmio aplicável a respectiva série, de acordo com a respectiva data em que ocorrer a Liquidação Antecipada Facultativa Total, conforme indicado na tabela abaixo (“Prêmio” e “Preço de Resgate”, respectivamente). O Prêmio será calculado pela Securitizadora e validado pelo Agente Fiduciário.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante.

2.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

2.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.6. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

2.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.8. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões ICP-BRASIL. Portanto, este Aditamento pode ser firmado pelos referidos meios.

2.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

3. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

3.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação a este Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Aditamento por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Aditamento, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

3.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

3.3. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

3.4. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura digital deste Aditamento, por meio de plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento.

3.5. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo

de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em na forma da Cláusula 3.4 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão, da Reit Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Eleandro Beraldo”

REIT SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão, da Reit Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Eleandro Beraldo”

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão, da Reit Securitizadora S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos por Eleandro Beraldo”

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: